

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF n.º 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM n.º 2047-8

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, (“Companhia”), vem, nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM n.º 81/2022 (“RCVM 81”), convocar a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a ser realizada, em primeira convocação, em **19 de dezembro de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) a destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) a fixação do número de 3 membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) a eleição de novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) a caracterização dos Srs. João de Saint Brisson Paes de Carvalho, Luan Vinícius da Silva e Pedro Henrique Ribeiro Novaes como conselheiros independentes, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado e artigo 7º do Anexo K da RCVM 80.

A documentação e as informações relativas às matérias a serem deliberadas na AGE, incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na AGE e ao acesso por sistema eletrônico, estão à disposição dos acionistas na sede e na página eletrônica da Companhia (<https://ri.pdg.com.br/>), assim como nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

Solicitação de Acesso à AGE:

Os acionistas interessados em participar da AGE por meio de sistema eletrônico de votação a distância deverão enviar e-mail para o endereço ri@pdg.com.br, com até, no máximo, 2 dias antes da data de realização da AGE, ou seja, **até 17 de dezembro de 2024**, manifestando seu interesse em participar da AGE dessa forma e solicitando o *link* de acesso ao sistema (“Solicitação de Acesso”).

A Solicitação de Acesso deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGE, incluindo seus nomes completos e seus respectivos

CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGE, conforme detalhado abaixo e na Proposta da Administração.

Mediante a validação das informações constantes das Solicitações de Acesso recebidas, a Companhia encaminhará, até 24 horas antes da AGE, convites individuais de participação a cada acionista solicitante com as instruções para registro e acesso à plataforma digital utilizada para a realização da AGE.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da AGE, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@pdg.com.br, com até 3 horas de antecedência do horário de início da AGE, para que seja prestado o suporte necessário.

Os acionistas que enviarem uma Solicitação de Acesso deverão se comprometer a **(i)** utilizar os convites de forma individual única e exclusivamente para participação na AGE, **(ii)** não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e **(iii)** não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

A participação por meio da plataforma digital conjugará áudio e imagem, e os acionistas que desejarem poderão manter as suas câmeras ligadas durante o curso da AGE com o intuito de assegurar a autenticidade das comunicações.

Não poderão participar da AGE os acionistas que não enviarem a Solicitação de Acesso e/ou não reportarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à AGE na forma e prazos previstos acima.

A Companhia recomenda que os acionistas **(i)** façam testes e se familiarizem previamente com a plataforma digital para evitar a incompatibilidade dos seus equipamentos eletrônicos e/ou outros problemas com a sua utilização no dia da AGE; e **(ii)** acessem a plataforma digital com antecedência de, no mínimo, 15 minutos do início da AGE a fim de evitar eventuais problemas operacionais.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na AGE por meio da plataforma digital.

A Companhia informa, ainda, que a AGE será gravada na íntegra, em cumprimento às determinações do artigo 28, § 1º, II, da RCMV 81.

Documentos necessários para acesso na AGE:

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., os acionistas ou seus representantes deverão enviar à Companhia, além do comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador da Companhia e/ou pela instituição de custódia com, no máximo, 3 dias de antecedência da data de realização da AGE, os seguintes documentos:

- (i) Acionistas Pessoas Físicas: cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Registro Nacional Estrangeiro (RNE), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): **(a)** contrato social ou estatuto social, conforme aplicável; **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à AGE como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** outorgar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica; e **(c)** a documentação mencionada no item (i) acima para o representante do acionista pessoa jurídica que comparecer à AGE e, caso aplicável, do administrador que houver outorgado procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica na AGE; ou
- (iii) Acionistas Fundos de Investimento: o representante da administradora ou da gestora do fundo, além dos documentos do representante que comparecer à AGE, conforme mencionados no item (i) acima, bem como os documentos societários mencionados no item (ii) acima relacionados à administradora ou à gestora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo.

Adicionalmente, os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas deverão apresentar o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGE deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, com reconhecimento de firma. A Companhia aceita, ainda, procurações assinadas eletronicamente com certificado digital autorizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”), ou, alternativamente, com outros métodos que, a critério da Companhia, comprovem a autenticidade do documento.

Vale destacar que **(i)** as pessoas naturais que forem Acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A.; e **(ii)** as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu Contrato Social ou Estatuto Social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, Acionista ou advogado (Proc. CVM n.º RJ2014/3578, j. 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados, ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), ser legalizados em Consulado Brasileiro e, em ambos os casos, ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização da AGE, a Companhia solicita o envio prévio dos documentos necessários para participação na AGE com antecedência de, no mínimo, 2 dias da data da realização da AGE, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, exclusivamente pelo e-mail ri@pdg.com.br.

Participação por meio de Boletim de Voto a Distância (“BVD”):

Nos termos da RCMV 81, serão considerados presentes à AGE os acionistas cujo BVD tenha sido considerado válido pela Companhia e/ou os acionistas que tenham registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância, de acordo com as orientações acima.

Para orientações e prazos sobre participação via BVD, solicitamos aos acionistas que consultem o BVD divulgado na página da Companhia (<https://ri.pdg.com.br>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e na página da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional) na rede mundial de computadores.

Informações Adicionais

Cumpramos ressaltar, ainda, que, conforme previsto no § 1º do art. 141 da Lei das S.A., no art. 5º da RCMV 81 e nos arts. 1º e 3º da Resolução CVM n.º 70/22, é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% do capital social com direito a voto requerer, por meio de notificação escrita entregue à Companhia **até 48 horas antes da AGE**, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

No cálculo do percentual necessário para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria devem ser excluídas (Procs. CVM n.º RJ2013/4386 e RJ2013/4607, j. 04.11.2014).

Ressalta-se, por fim, que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGE, uma vez que ela será realizada exclusivamente de modo digital.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

JOÃO DE SAINT BRISSON PAES DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Administração